



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

ATA DE REGISTRO Nº 247/2.020

ATA DE REGISTRO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI EPP.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Prefeito, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado à Rua Suécia, nº 88 – Jardim Europa – Avaré/SP e pela **JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora do RG: 12.804.746 e do CPF 084.187.478-62, residente e domiciliado à Rua Manaus nº 465, Bairro Jardim Brasil, Avaré/SP, CEP 18702-690– de ora em diante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 14.623.076/0001-88 e Inscrição Estadual 001872766.00-01, com sede na Rua Itajuba, nº 1.310 – Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG – CEP 31.030-430 e telefone (31)2512-0076, representada pelo Senhor **ALESSANDRO CASTRO E MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-5.614.756 SSP/MG e do CPF 934.667.306-00, residente e domiciliado na Rua Vitória Marçola, nº 425 – Apto 203 – Bairro Anchieta – Belo Horizonte/MG – CEP 30.310-360 – de ora em diante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para registro de preços nos termos das leis nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 e lei Municipal nº 395 de 04 de dezembro de 2.002:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 160/2.020– processo nº 314/2.020**, de **08 de Outubro de 2.020** fica a empresa **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI EPP**, responsável pelo fornecimento da ata de Registro de preço para eventual aquisição de placa de inauguração em aço escovado, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor unitário	Valor total
01	Placa de Inauguração: de baixo relevo, com pintura em uma cor, de aço escovado inox, fotocorrosão colorido, 4 furos e aplicação do Logo do Governo Municipal e Brasão do Município de Avaré em metal, colorido em alto relevo. As placas deverão incluir parafusos de acabamento, com buchas para fixação. Nas medidas 60x80x0,12 cm (largura x altura x espessura). Marca e/ou Nome do Fabricante: Milenium	un	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
			Sendo		
			22	–	
			Gabinete do		
			Prefeito		
			23	– Sec.	
			Educação		

COTA RESERVARA PARA ME/EPP/MEI

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	Valor unitário	Valor total
-------------	------------------	-----------	-----------	-----------------------	--------------------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

01	Placa de Inauguração: de baixo relevo, un 15 com pintura em uma cor, de aço escovado inox, fotocorrosão colorido, 4 furos e aplicação do Logo do Governo Municipal e Brasão do Município de Avaré em metal, colorido em alto relevo. As placas deverão incluir parafusos de acabamento, com buchas para fixação. Nas medidas 60x80x0,12 cm (largura x altura x espessura). Marca e/ou Nome do Fabricante: Milenium	Sendo 08 – Gabinete do Prefeito 07 – Sec. Educação	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
-----------	--	--	--------------	---------------

Os objetos deverão ser de boa qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 160/2.020**, que constitui parte integrante desta ata de registro de preços, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Avaré a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços registrados, de acordo com as especificações do produto, bem como as marcas, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedor são os relacionados na cláusula primeira e segunda.

3.2. O valor global da ata de registro de preços é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

3.3. O valor da ata de registro permanecerá fixo e irrevogável até o final deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E EMPENHO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as entregas e mediante apresentações de nota fiscal. **É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Eletrônico nº 160/2.020– Processo nº 314/2.020 – Ata de Registro nº 247/2.020 – Autorização de Fornecimento nº ____/2.020.**

4.2. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por intermédio de autorização de fornecimento, com base nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 160/2.020** e cláusulas complementares acordadas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo e Local de Entrega (Gabinete do Prefeito): O objeto deverá ser entregue no máximo prazo de até 03 (Três) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento realizado de acordo com a necessidade e solicitação do departamento, no Almoxarifado Central – Avenida Anápolis, nº 777, cidade de Avaré, CEP: 18.704-000

5.2. Prazo e Local de Entrega (Secretaria Municipal de Educação): O objeto deverá ser entregue prazo de até 15 (quinze) dias, após emissão da autorização de fornecimento realizado de acordo com a necessidade e solicitação do departamento, na Secretaria Municipal de Educação – Rua: Pernambuco, 1068, Centro, das 08hs às 17hs – de Segunda a Sexta-feira (exceto feriados).

5.3. DOS DIZERES: Os dizeres de cada placa deverão ser informados quando da elaboração das solicitações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

5.4. Vigência: A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos/autorizações de compras, o Decreto nº 5037, de 14 de dezembro de 2017 que estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto nº 5037/17.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4 – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

6.5 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

6.5 – A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

6.6 – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

6.7 – As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

6.8 – A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

6.9 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa, as normas estabelecidas no Decreto nº 5339/18.

§ 2º – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º – A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

§ 5º – Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

6.10 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.11 – As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º – A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º – A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º – Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

6.12 – A multa prevista no artigo anterior será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

§ 1º – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

6.13 – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 6.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item 6.13.

6.14 – O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

6.15 – As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS PARA CANCELAMENTO DA ATA

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser cancelado o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão da ata de registro de preços poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 160/2.020– Processo nº 314/2.020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCALIZADOR DA ATA DE REGISTRO

10. É obrigação da CONTRATANTE fiscalizar o presente contrato.

10.1. A responsabilidade pela fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Tássia Regina Pinto Santos, Assessor Técnico, CPF: 385.094.278-36 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Servidora Vania Maria da Silva, Agente de Fiscalização, CPF 371.217.108-03 do GABINETE DO PREFEITO.

10.2. A responsabilidade pela gestão deste contrato será os gestores do Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a(s) empresa(s) detentora(s) terá(o) seu Registro de Preços cancelado, nas condições estipuladas do Edital do **Pregão Eletrônico n.º160/2.020– Processo 314/2.020**, quando:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquele praticados no mercado;

11.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;

11.1.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 160/2.020– Processo nº 314/2.020**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

Garantia e validade será de mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes a entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

13.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

13.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer secretaria, almoxarifado ou departamentos da administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão participante desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

A **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** enviará o pedido de empenho para o Almoxarifado da respectiva Secretaria, que se compromete a encaminhar o relatório de empenho após o término do contrato de Registro de Preços, com prazo de 30 (trinta) dias para o endereço de e-mail:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico 160/2.020– Processo 314/2.020

contasareceber@bll.org.br Não havendo o envio da declaração sem comunicado breve, a BLL efetuará a cobrança de acordo com o valor adjudicado ou homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de outubro de 2.020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito da Estância Turística de Avaré
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALESSANDRO CASTRO E MELLO
ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI EPP
DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____